



**RONDÔNIA**  
Governo do Estado

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL  
Comissão Générica 3ª - SUPEL-COGEN3

**RESPOSTA**

**AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 90121/2025/SUPEL/RO**

**Processo Administrativo:** 0026.006024/2024-60

**Objeto:** Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Locação de Auditório, salas, hospedagens, fornecimento de alimentação (almoço, jantar, água mineral e cafézinho), *coffee break* e itens similares, para atendimento de eventos a serem promovidos pela Secretaria de Estado da Assistência Social e do Desenvolvimento Social – SEAS.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, através do Pregoeiro nomeado na Portaria nº 109 de 22 de maio de 2025, vem neste ato responder ao pedido de Esclarecimento enviado por e-mail por empresa interessada, vejamos:

**DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**

[...]

Seja determinada a revisão e a correção urgente da pesquisa de mercado e dos valores unitários estimados e registrados para os serviços de hospedagem (Apartamentos/Hospedagem para 1, 2 e 3 pessoas), locação de auditórios (para 100, 200, 300 e 500 pessoas), *coffee break* (por pessoa) e refeições tipo Selfservice, em todos os lotes e itens referentes ao município de Porto Velho. Para esta revisão, requer-se que a Administração realize nova pesquisa de mercado abrangente, considerando, de forma proeminente, as referências de preços utilizadas como o EDITAL 90010/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO do TJRO/EMERON, bem como pesquisas junto a fontes oficiais, públicas e privadas de empresas que ofertam esses tipos de serviços no mercado, a fim de estabelecer valores que refletem a realidade de mercado, sejam economicamente exequíveis para fornecedores idôneos e obedeçam a uma lógica de custos consistente.

[...]

**DA RESPOSTA DA COORDENADORIA DE PESQUISA DE E ANÁLISE DE PREÇOS - SUPEL-CPEAP:**

[...]

**INFORMAÇÃO TÉCNICA – PESQUISA DE PREÇOS**

**Referência:** Processo nº 0026.006024/2024-60

**Interessado:** SUPEL-COGEN3

**Solicitante:** Pregoeiro (a)

**Assunto:** Esclarecimento sobre os procedimentos utilizados para estimativa do valor da contratação

**FINALIDADE**

Responder ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa XXXXX Id. (0061424316), que questiona os valores referenciais para o licitação, bem como a metodologia aplicada a estimativa dos valores.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A pesquisa de preços foi realizada conforme os seguintes normativos:

**Artigo 23 da Lei nº 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações)

**Artigo 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024**

**Instrução Normativa nº 01/2024/SUPEL-CPEAP**

**Decreto Estadual nº 27.948/2023** (competências da SUPEL-CPEAP)

**METODOLOGIA UTILIZADA**

A pesquisa seguiu os parâmetros legais estabelecidos, priorizando preços praticados pela Administração Pública:

Fontes utilizadas:

• Contratos e atas de registro de preços anteriores (Administração Pública)

• Bancos ou painéis de preços oficiais (PNCP)

• Cotações efetivadas diretamente com fornecedores.

Critérios de Cálculo (IN nº 01/2024/SUPEL-CPEAP – Art. 6º):

• Utilização da **média, mediana** ou **menor valor**, com base em **três ou mais preços válidos**

• Exclusão de preços **inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados**

• Possibilidade de ajuste percentual, considerando **coeficiente de variação de até 25,99%**

**DOS MOTIVOS ALEGADOS**

A empresa reclamante apresenta os seguintes fundamentos para solicitar a revisão dos preços estimados, conforme síntese abaixo:

"O edital apresenta valores subestimados para serviços em Porto Velho, especialmente para **diárias de hospedagem**. Há uma **inconsistência lógica** onde apartamentos triplos são cotados mais baratos que duplos, o que não reflete os custos de mercado.

Comparando com o Edital TJRO 90010/2025, os preços da SEAS para **locação de auditórios** (100, 200 e 300 pessoas) estão entre 20% e 40,5% abaixo. O **coffee-break** também está subestimado em 22% a 39%. A divergência nos valores de **alimentação** em geral reforça que as estimativas da SEAS estão bem abaixo da realidade de mercado e das referências de outros órgãos públicos estaduais".

## DA ANÁLISE DO QUESTIONAMENTO

Em análise minuciosa ao requerido, esta Coordenação expõe as seguintes informações:

1. Em relação às incorreções nos valores estimados para os apartamentos duplo e triplo — especialmente pelo fato de o apartamento duplo apresentar valor superior ao do triplo —, constata-se, de fato, uma inconsistência na estimativa de preços. Em rápida consulta ao sítio eletrônico Banco de Preços, foi identificada uma licitação referente à diária em apartamento triplo, no valor de R\$ 374,73, datada de 06/02/2025, conforme demonstrado a seguir:



Reserva Em Hotéis Nacionais E Internacionais - **Quarto Triplo** - Serviço De Hospedagem Em Apartamento Com Capacidade Para Acomodar 03 Pessoas, Do Tipo Suite E Que Contenha, No Mínimo, Arcondicionado, Tv, Frigobar, Acesso A Internet E Café Da Manhã. Observação: Hospedagens Serão Utilizadas Durante A...

2. Em relação aos valores estimados para os auditórios com capacidade para 100, 200 e 300 pessoas, foi realizada consulta ao sítio eletrônico Banco de Preços, onde foram verificados os valores adjudicados no Pregão nº 90010/2025 do TJ/RO, com características similares. Os valores correspondem a R\$ 3.196,56, R\$ 3.782,80 e R\$ 4.900,00, respectivamente para as capacidades de 100, 200 e 300 pessoas, conforme demonstrado a seguir:



Locação Sala / Auditório - Auditório Com Capacidade Para 100Pessoas Sentadas Confortavelmente Em Poltronas Com Assento E Encosto Almofadados, Apoio Para Os Braços E Prancheta Tipo Móvel Ou Móvel Escamoteável. Ambiente Climatizado, Com Boa Acústica, Contendo 01 (Um) Ponto Para Internet, Computador,...



Locação Sala / Auditório - Auditório Com Capacidade Para 200 Pessoas Sentadas Confortavelmente Em Poltronas Com Assento E Encosto Almofadados, Apoio Para Os Braços E Prancheta Tipo Móvel Ou Móvel Escamoteável. Ambiente Climatizado, Com Boa Acústica, Contendo 01 (Um) Ponto Para Internet, Computador,...



Locação Sala / Auditório - Auditório Com Capacidade Para 300 Pessoas Sentadas Confortavelmente Em Poltronas Com Assento E Encosto Almofadados, Apoio Para Os Braços E Prancheta Tipo Móvel Ou Móvel Escamoteável. Ambiente Climatizado, Com Boa Acústica, Contendo 01 (Um) Ponto Para Internet, Computador,...

3. Em relação aos serviços de alimentação, de modo geral, este já foi objeto de análise (item 5 da Informação 610061387218), transcrita abaixo:

Com base nas boas práticas da Administração Pública e no esforço desta Coordenadoria em demonstrar a aderência dos valores estimados aos preços de mercado, tomamos como referência o item 11 (almoço) da [Ata nº 190/2024](#) (Pregão nº 90167/2024, citado pela empresa impugnante), comparando-o ao item 20 do Quadro de Referência 0060889468, conforme demonstrado a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR	FONTE
11	Almoço	R\$ 60,60	Ata 190/2024 Pregão 90167/2024
20	Refeição tipo self-service	R\$ 64,12	Valor estimado para o Pregão 90121/2025

Percebe-se que a estimativa para o item alimentação, esta consoante com os preços praticados pela administração pública.

Ainda que se trate isoladamente do serviço de fornecimento de "coffee-break", há uma Ata de Registro de Preços vigente, publicada em 30/10/2024 (Ata nº 284/2024, item 42), com valor registrado de R\$ 24,50, dentro do valor estimado para licitação em curso.

## RESPONSABILIDADES

- A autoridade competente do órgão demandante aprova o valor estimado (IN nº 01/2024, Art. 12).
- À CPEAP compete validar a pesquisa enviada, verificando conformidade com critérios legais (IN nº 01/2024, Art. 9º).

## CONCLUSÃO

A pesquisa de preços foi realizada conforme os preceitos legais e técnicos vigentes. A metodologia empregada é válida e visa garantir segurança jurídica, economicidade e mitigação de riscos à Administração Pública.

Assim, embora as pesquisas tenham seguido criteriosamente os parâmetros estabelecidos para levantamento de preços, os itens referentes à hospedagem em apartamentos duplo e triplo, bem como à locação de auditórios com capacidade para 100, 200 e 300 pessoas, constantes no Quadro Comparativo de Preços 0060889468, deverão ser revistos, a fim de evitar a frustração da licitação em razão de inconsistências no preço estimado.

[...]

## DA DECISÃO

Assim, considerando a manifestação técnica da Coordenadoria de Pesquisa e Análise de Preço - SUPEL-CPEAP, **FICA ALTERADO** o edital e seus anexos, conforme **ADENDO MODIFICADOR I** Id. (0062067260).

Logo, ratifico a abertura da sessão inaugural do certame, conforme anteriormente prevista, cito no dia **28 de julho de 2025 às 11H00** (horário de Brasília - DF).

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto ao Pregoeiro e Equipe de apoio, através do telefone (69) 3212-9243, ou no endereço sito ao Palácio Rio Madeira, Ed. Rio Pacaás Novos/Edif. Central, 2º Andar, Av. Farquar, nº 2986, B. Pedrinhas, CEP 76.801-470, Porto Velho/RO.

Ciência aos interessados.

Porto Velho/RO, 11 de julho de 2025.

RONALDO ALVES DOS SANTOS

Pregoeiro

Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL / RO



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Alves dos Santos, Pregoeiro(a)**, em 11/07/2025, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0061448310** e o código CRC **81978EE6**.